

**Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná
Lei Nº 1.372 - Data: 13 de julho de 1995.**

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1.315, de 06 de julho de 1994 e revoga seu artigo 5º.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.315, de 06 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar o imóvel constante da Matrícula nº 26.267 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 110.141,16m² (cento e dez mil e cento e quarenta e um metros e dezesseis centímetros quadrados), para a Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar, para construção de unidades habitacionais."

"Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar, para construção de unidades habitacionais."

Art. 2º - Fica revogado o artigo 5º da Lei nº 1.315, de 06 de julho de 1994.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de julho de 1995.

Roberto Zamberlan
Prefeito em Exercício

Lei Nº 1.373 - Data: 14 de julho de 1995.

Súmula: Autoriza a donatária Enerquímica - Produtos Químicos Energia Ltda a transferir parte do imóvel doado pelo Município e este doar parte da Chácara nº 56-R para Metalúrgica Solo Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a empresa Enerquímica - Produtos Químicos Energia Ltda., que através da Lei nº 649, de 16 de dezembro de 1985, recebeu em doação a Chácara nº 56-B, com área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), objeto da Matrícula nº 21.228 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, a transferir parte da mesma Chácara, com área de 760,00m² (setecentos e sessenta metros quadrados), para a empresa Metalúrgica Solo Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 78.952.512/0001-45, estabelecida à Rodovia BR-158, km 340, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único - O imóvel objeto da transferência a que se refere o "caput" deste artigo, fica condicionado ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais;

II - destinação do imóvel exclusivamente para fins industriais, conforme consta do pedido protocolado sob nº 166673 na Prefeitura Municipal;

III - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

IV - reversão do imóvel ao patrimônio público, com perda integral das benfeitorias

nele realizadas, sem direito a indenização, em caso de descumprimento das condicionantes acima estipuladas e das disposições contidas na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pelas Leis nºs 1.260, de 18 de novembro de 1993 e 1.359, de 23 de maio de 1995.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar parte da Chácara nº 56-R, com área de 375,15m² (trezentos e setenta e cinco metros e quinze centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 21.229 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, e parte da Chácara nº 56-D, com área de 384,85 (trezentos e oitenta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 21.230 do mesmo Ofício, para a empresa Enerquímica - Produtos Químicos Energia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 78.705.928/0001-69, estabelecida à Rodovia BR-158, km 340, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A doação a que se refere o "caput" deste artigo, fica sujeita ao cumprimento das condições previstas na Lei nº 649, de 16 de dezembro de 1985, cujo termo final é 16 de dezembro de 1995, quando se extinguirão, se integralmente satisfeitas.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de julho de 1995.

Roberto Zamberlan
Prefeito em Exercício

Lei Nº 1374

Data: 14 de julho de 1995

Súmula: Autoriza doação de imóvel para Indústria e Comércio de Móveis Taimara Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte da Chácara nº 56-R, com área de 528,98m² (quinhentos e vinte e oito metros e oito centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 21.229 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, para Indústria e Comércio de Móveis Taimara Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC/MF 00.417.468/0001-86, estabelecida à Rua Itapua, 770, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A doação de que trata o "caput" deste artigo, fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria de móveis, vedada qualquer outra;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do Protocolo nº 170421, de 05 de abril de 1995, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador em caso de descumprimento de qualquer das

condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993 e 1359, de 23 de maio de 1995.

Art. 2º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a fazer a reserva de parte da Chácara nº 56-R, matriculada sob nº 21.229 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área de 528,97m² (quinhentos e vinte e oito metros e noventa e sete centímetros quadrados), para ampliação das atividades da donatária, obedecidas as condicionantes estipuladas nesta Lei.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de julho de 1995.

Roberto Zamberlan
Prefeito em Exercício

Lei Nº 1375

Data: 14 de julho de 1995

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a permitir a quaisquer entidades e empresas que façam a manutenção e embelezamento de logradouros públicos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir a quaisquer entidades e empresas, legalmente constituídas, que façam sem ônus para o Município, a manutenção e embelezamento de praças, jardins, canteiros, parques e trevos rodoviários.

Parágrafo único - Os trevos e jardins junto às BRs e PRs para usufruírem dos serviços previstos nesta Lei, deverão para sua execução, obter anuência prévia do DER ou DNER.

Art. 2º - A entidade ou empresa que detiver a permissão para proceder a manutenção e embelezamento dos logradouros públicos, fica autorizada a instalar placas publicitárias de identificação, observadas no que couber as normas do Código de Postura do Município, Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978.

Art. 3º - As entidades e empresas interessadas, deverão se cadastrar junto ao Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A utilização dos logradouros públicos da forma preconizada nesta lei, será implementada mediante termo de permissão pelo período de 01 (um) ano.

Parágrafo único - O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser renovado, sucessivamente, em havendo interesse público plenamente justificado.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, indicando especialmente:

I - critérios para cadastramento das interessadas;

II - forma, tamanho e local de fixação das placas publicitárias;

III - os serviços a serem executados periodicamente pelas interessadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de julho de 1995.

Roberto Zamberlan
Prefeito em Exercício

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 80/94

SÚMULA: Autoriza a donatária ENERQUÍMICA - PRODUTOS QUÍMICOS ENERGIA LTDA transferir parte do imóvel doado pelo Município e este doar parte da Chácara nº 56-R para METALÚRGICA SOLO LTDA.

Art. 1º - Fica autorizada a empresa ENERQUÍMICA - PRODUTOS QUÍMICOS ENERGIA LTDA., que através da Lei nº 649, de 16 de dezembro de 1985, recebeu em doação a Chácara nº 56-B, com área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), objeto da Matrícula nº 21.228 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, a transferir parte da mesma Chácara, com área de 760,00m² (setecentos e sessenta metros quadrados), para a empresa Metalúrgica Solo Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 78.952.512/0001-45, estabelecida à Rodovia BR-158, km 340, em Pato Branco, Estado do Paraná.

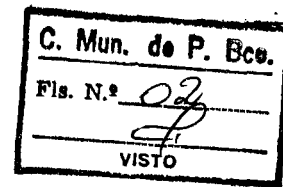
Parágrafo único. O imóvel objeto da transferência a que se refere o "caput" deste artigo, fica condicionado ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais;

II - destinação do imóvel exclusivamente para fins industriais, conforme consta do pedido protocolado sob nº 166673 na Prefeitura Municipal;

III - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

IV - reversão do imóvel ao patrimônio público, com perda integral das benfeitorias nele realizadas, sem direito a indenização, em caso de descumprimento das condicionantes acima estipuladas e das disposições contidas na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pelas Leis nºs 1260, de 18 de novembro de 1993 e 1359, de 23 de maio de 1995.



Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar parte da Chácara nº 56-R, com área de 375,15m² (trezentos e setenta e cinco metros e quinze centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 21.229 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, e parte da Chácara nº 56-D, com área de 384,85m² (trezentos e oitenta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 21.230 do mesmo Ofício, para a empresa Enerquímica - Produtos Químicos Energia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 78.705.928/0001-69, estabelecida à Rodovia BR-158, km 340, em Pato Branco, Estado do Paraná.

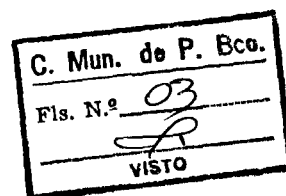
Parágrafo único. A doação a que se refere o "caput" deste artigo, fica sujeita ao cumprimento das condições previstas na Lei nº 649, de 16 de dezembro de 1985, cujo termo final é 16 de dezembro de 1995, quando se extinguirão, se integralmente satisfeitas.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO. SR.

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de leis, as seguintes EMENDAS ao Projeto de Lei nº 80/94:

EMENDA ADITIVA o/

Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 80/94, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

"Parágrafo Único - O imóvel objeto da transferência a que se refere o "caput" deste artigo, fica condicionado ao seguinte:

I- inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais;

II- destinação do imóvel exclusivamente para fins industriais, conforme consta do pedido protocolado sob nº 166673 na Prefeitura Municipal;

III- outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

IV- reversão do imóvel ao patrimônio público, com perda integral das benfeitorias nele realizadas, sem direito a indenização, em caso de descumprimento das condicionantes acima estipuladas e das disposições contidas na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com as alterações dadas pelas Leis nºs 1.260, de 18 de novembro de 1.993 e 1.359, de 23 de maio de 1.995."



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>04</u>
VISTO

EMENDA MODIFICATIVA ^{9K}

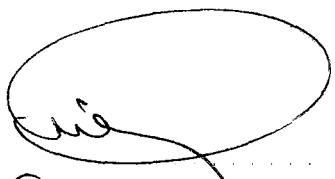
Modifica a redação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 80/94, passando a vigorar com o seguinte teor:

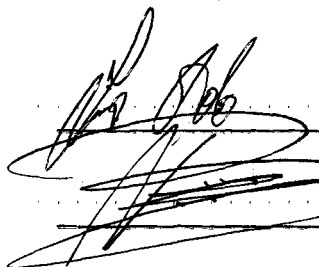
"Art. 3º - A doação a que se refere o artigo anterior, fica sujeita ao cumprimento das condições previstas na Lei nº 649, de 16 de dezembro de 1.985, cujo termo final é 16 de dezembro de 1.995, quando se extinguirão, se integralmente satisfeitas."

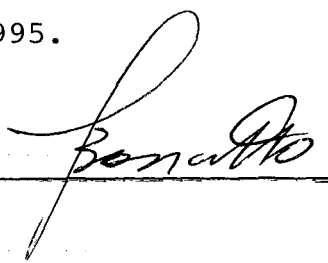
Nestes Termos;

Pedem Deferimento.

Pato Branco, 05 de julho de 1.995.


Craci F. Caldeira




Bonatto

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>2</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº. 80/94

Súmula: Autoriza a donatária Enerquímica-Produtos Químicos Energia Ltda, transferir parte do imóvel doado pelo município e este doar parte da chácara nº 56-R para Metalúrgica Solo Ltda.

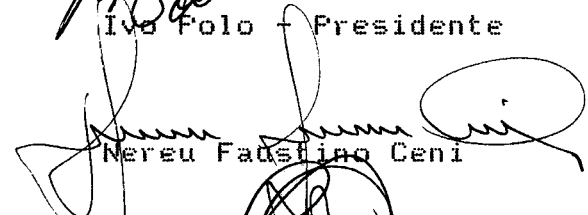
Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº. 80/94, autorização para que a Empresa ENERQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS, através da Lei nº 649/85, para que proceda a transferência de parte do imóvel com área de 760 m2, para a Empresa Metalúrgica Solo Ltda, e ainda obter autorização para doar parte das chácaras 56-R e 56-D com área de 760 m2 para a Empresa Enerquímica Ltda.

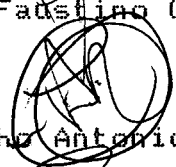
Analisando a matéria, constatamos que a mesma está apta para seguir sua regimental votação e aprovação, pelo que emitimos parecer FAVORÁVEL.

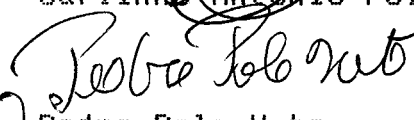
É o nosso parecer, SMJ.

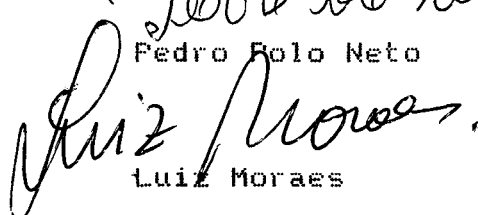
Pato Branco, 27 de junho de 1994.


Ivo Folo - Presidente


Nereu Faustino Ceni


Carlinho Antonio Polazzo


Pedro Folo Neto


Luiz Moraes



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 06

VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS P A R E C E R

PROJETO DE LEI N.º 80/94

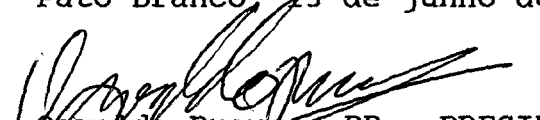
Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, autorização para que a empresa ENERQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS ENERGIA LTDA, donatária do imóvel doado pelo Município, através da Lei nº 649/85, para que se proceda a transferência de parte do imóvel com área de 760m², para a Empresa Metalúrgica Solo Ltda., e também obter autorização desta Casa de Leis para doar parte das chácaras 56-R e 56-D com área de 760m², para a transferente Enerquímica Produtos Químicos Ltda.

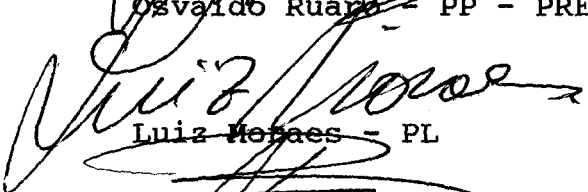
Analisando a matéria em questão, e visitando as referidas empresas, constatamos a necessidade da transferência da área acima citada, e também a doação de parte da chácara 56-R e 56-D, motivo pelo qual a empresa Metalúrgica Solo estará ampliando seu espaço físico e com isto estará dando mais empregos diretos a trabalhadores de nossa cidade.

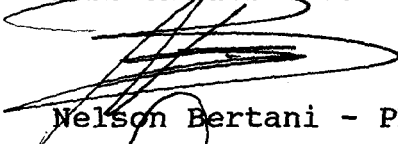
Diante disto, emitimos PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

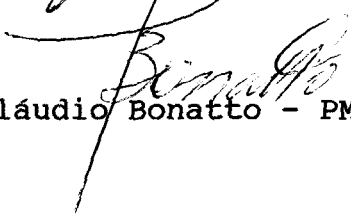
Pato Branco, 13 de junho de 1995.


Osvaldo Ruaro - PP - PRESIDENTE.


Luiz Moraes - PL


Nelson Bertani - PMDB


Oradi Francisco Caldato - PMDB


Cláudio Bonatto - PMDB - RELATOR

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 80/94

Pretende o Executivo Municipal obter autorização Legislativa através do projeto de lei n. 80 /94, para a empresa Enerquímica Produtos Químicos Energia Ltda, donatária do imóvel doado pelo Município através da lei n. 649/85, proceder a transferência de parte do imóvel com área de 760.00 m² para a empresa Metalúrgica Solo Ltda.

Também obter autorização desta Casa de Leis para doar parte das Chácaras n. 56-R e 56-D, com área de 760.00 m² para a transferente Enerquímica Produtos Químicos Ltda.

A necessidade de tal procedimento decorre da expansão da empresa Metalúrgica Solo Ltda.

Esta casa tem incentivado a implantação e expansão do parque Industrial de nosso Município que é o grande fator da geração de mão-de-obra.

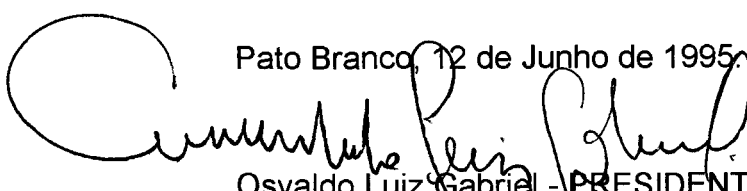
A matéria está amparada legalmente e merece a tramitação.

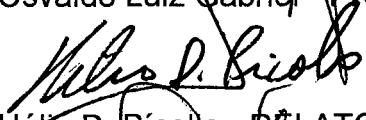
Esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

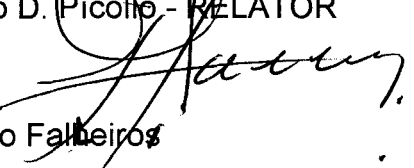
Diante do exposto é o Parecer.

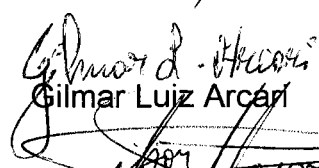
C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 28
VISTO

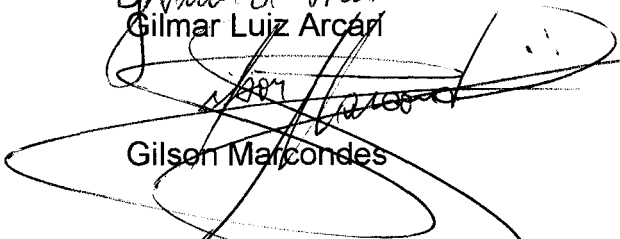
Pato Branco, 12 de Junho de 1995.


Osvaldo Luiz Gabriel - PRESIDENTE


Hélio D. Pícolo - RELATOR


Paulo Falleiros


Gilmar Luiz Arcari


Gilson Marcondes

Rua Ararigbóia, 491 Telefax (046) 224 2243
Pato Branco - Paraná



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>9</u>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº. 80, 94

08 / 06 / 95 Baixou à ~~Comissão de Justiça e Redação~~ em
conforme prazo regimental. (10 dias)

[Signature]
Presid. Câmara

Devolvido em 11 / 06 / 95
[Signature]
Presidente Comissão

12 / 06 / 95 Baixou à Comissão de Orçamentos e Finanças em
conforme prazo regimental. (10 dias)

Presid. Câmara

Devolvido em ____/____/____
Presidente Comissão

13 / 06 / 95 Baixou à Comissão de Mérito em
conforme prazo regimental. (10 dias)

Presid. Câmara

Devolvido em ____/____/____
Presidente Comissão

Em atenção ao requerimento do Vereador _____
defiro o prazo de mais 10
dias para que aludida comissão exare seu parecer.
Em ____/____/____.

Presidente Câmara

Projeto constante da Ordem do Dia em:

- 1ª. Discussão e votação - Sessão do dia ____/____/____
2ª. Discussão e votação - Sessão do dia ____/____/____

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>10</u>
<u>[assinatura]</u>
VISTO

Pato Branco, 06 de junho de 1.995

Para
Prefeitura Municipal de Pato Branco
A/C Dr Luís Marcolina
Rua Caramuru, 271
Pato Branco - PR

Prezados Senhores.

Para darmos continuidade ao processo encaminhado no dia 09.12.94 e protocolado sob número 166673, que trata da doação de 760m2 de área contigua à das nossas instalações, estamos lhes encaminhando, em anexo, nosso estudo de viabilidade econômica, onde constam as informações que a lei número 1.207 solicita. Nossa fábrica encontra-se em pleno funcionamento, necessitando daquela área para darmos continuidade ao nosso plano de expansão.

Certo de contarmos com sua costumeira atenção e colocando-nos ao seu inteiro dispor para eventuais esclarecimentos, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente.


METALÚRGICA SOLO LIDA
João Carlos Rampi
Gerente

 **SOLO**
METALÚRGICA

(046) 225-3588
Rua Ledovino Fasolin, 57
CEP 85.509-260
Pato Branco - PR

4.0 ASPECTOS ECONOMICOS E FINANCEIROS

4.1 REGIME DE OPERAÇÃO		
HORA/DIA	DIA/MES	MES/ANO
8,8	21	12

Este quadro apresenta como funcionará sua empresa em relação à horas, dias e meses trabalhados.

4.2 POLITICAS DE VENDA				
4.2.1 POLITICA DE VENDA DE PRODUTOS				
TIPO DE PRODUTO	MERCADO	VENDAS	PRECO DE VENDA	% IPI
LUMINARIAS	0	40000	2,50	15
ARMARIOS ELETRICO	0	75	280,00	10
CX.P/MEDIDOR	0	5000	8,50	10
CARCAÇA P/REATOR	0	30000	2,32	10
.	0	0	0,00	0
.	0	0	0,00	0
.	0	0	0,00	0
.	0	0	0,00	0
.	0	0	0,00	0
.	0	0	0,00	0
.	0	0	0,00	0
.	0	0	0,00	0
.	0	0	0,00	0
.	0	0	0,00	0
.	0	0	0,00	0
.	0	0	0,00	0
.	0	0	0,00	0
.	0	0	0,00	0

4.2.2 POLITICA DE VENDA DE SERVIÇOS (MES)			
TIPO DE SERVICO	MERCADO	VENDAS	VALOR
RECONDICIONAMENT	0	1	10.000,00
.	0	0	0,00
.	0	0	0,00
.	0	0	0,00
.	0	0	0,00
.	0	0	0,00
.	0	0	0,00
.	0	0	0,00
.	0	0	0,00
.	0	0	0,00
.	0	0	0,00

Estes quadros apresentam informações que servem para o cálculo da Receita Total da Empresa.



4.3 POLITICAS DE COMERCIALIZAÇÃO		
4.3.1 POLITICA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS		
POLITICA DE VENDA	%	PRAZO MEDIO
VENDA A VISTA	20	
VENDA A PRAZO	80	30

4.3.2 POLITICA DE COMERCIALIZAÇÃO DE SERVICO		
POLITICA DE VENDA	%	PRAZO MEDIO
VENDA A VISTA	20	
VENDA A PRAZO	80	15

Este quadro apresenta a divisão de vendas à vista e à prazo em relação as vendas totais.

4.4 POLITICA DE COMPRA		
FORMAS DE COMPRA	%	PRAZO MEDIO
A VISTA	10	
A PRAZO	90	35

Este quadro apresenta a divisão das compras à vista e à prazo em relação as compras totais.

4.5 POLITICA DE ESTOQUE		
PRAZO DE RECEBIMENTO	RESERVA	TOTAL
7	15	22

Este quadro define qual deve ser o estoque mínimo necessário em dias.

[Assinatura]

4.6 MÃO-DE-OBRA NECESSARIA				
4.6.1 DEMONSTRATIVO DE MÃO-DE-OBRA DIRETA/MES				
CARGO	No.FUNC.	SALARIOS	ENCARGOS	TOTAL
CALDEIREIRO	6	700,00	595,00	7.770,00
OPER.MAQUINAS	14	320,00	272,00	8.288,00
PINTORES	3	380,00	323,00	2.109,00
AUX.PRODUÇÃO	20	180,00	153,00	6.660,00
EMBALADORES	6	180,00	153,00	1.998,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	49			26.825,00

4.6.2 DEMONSTRATIVO DE MÃO-DE-OBRA INDIRETA/MES				
CARGO	No.FUNC.	SALARIOS	ENCARGOS	TOTAL
AUX.ADMINISTR.	3	300,00	255,00	1.665,00
GUARDIAO	1	180,00	153,00	333,00
CONTADOR	1	500,00	425,00	925,00
ENCAR.PESSOAL	1	430,00	365,50	795,50
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6			3.718,50

Este quadro apresenta a utilização de mão-de-obra direta, (utilizada na produção) e indireta (utilizada nos serviços administrativos e escritório) e seus respectivos salários e encargos sociais.

[Assinatura]

4.7 INVESTIMENTO FIXO	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR \$
TERRENO	0,00
Proprio	0,00
CONSTRUÇÕES	113.000,00
Reforma de Instalacoes	30.000,00
Novas Instalacoes	83.000,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	90.000,00
Equipamentos Nacionais	90.000,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
MOVEIS E UTENSILIOS	0,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
OUTROS	47.000,00
Aquisicao/Des.Software	4.000,00
Treinamento de Pessoal	2.000,00
Estudos e Projetos	3.000,00
Gastos com Implantacao	3.000,00
Capital de Giro	30.000,00
Outros Fixos	5.000,00
	0,00
TOTAL	250.000,00

Este quadro apresenta todo o investimento em imobilizado, que será necess para a Empresa poder manter sua estrutura em perfeito funcionamento.

[Handwritten signature]

4.10 PROJEÇÃO DE RECEITAS OPERACIONAIS/PRODUTOS				
PRODUTOS	QTDE	PREÇO	RECEITA TOTAL	\$ IPI
LUMINARIAS	40000	2,50	100.000,00	15.000,00
ARMARIOS ELET	75	280,00	21.000,00	2.100,00
CX.P/MEDIDOR	5000	8,50	42.500,00	4.250,00
CARCAÇA P/REAT	30000	2,32	69.600,00	6.960,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL			233.100,00	28.310,00

4.10.2 PROJEÇÃO DE RECEITAS OPERAC./SERV.			
SERVIÇOS	QTDE	PREÇO VENDA	RECEITA TOTAL
RECONDICIONAM	1	10.000,00	10.000,00
.	0	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00
TOTAL			10.000,00

Estes quadros possibilitam projetarmos as receitas operacionais, ou seja, o valor total das vendas mensais, dos produtos ou serviços a partir do seu preço unitário.

flavio

4.11 PROJEÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS/PRODUTOS				
PRODUTOS	QTDE	CUSTO UNITARIO	CUSTO TOTAL	\$ IPI
LUMINARIAS	40000	1,70	68.000,00	3.400,00
ARMARIOS ELET	75	90,00	6.750,00	337,50
CX.P/MEDIDOR	5000	4,50	22.500,00	1.125,00
CARCAÇA P/REAT	30000	1,67	50.100,00	2.505,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL			147.350,00	7.367,50

Este quadro projeta o custo total de mercadorias vendidas, ou de matérias-primas, incorridos no mes.

[Handwritten signature]

4.12 O CALCULO DE ICMS				
A. DEBITO ICMS				
DESTINO PRODUTO/UF	%	VENDAS	ALÍQUOTA	VALOR DEBITO
PARANA	40,00	93.240,00	17,00	15.850,80
OUTROS ESTADOS	60,00	139.860,00	12,00	16.783,20
.	0,00	0,00	0,00	0,00
.	0,00	0,00	0,00	0,00
.	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL				32.634,00

B. CREDITO ICMS				
ESTADO DE ORIGEM	%	COMPRAS	ALÍQUOTA	VAL. CREDITO
PARANA	35,00	51.572,50	17,00	8.767,33
OUTROS ESTADOS	65,00	95.777,50	12,00	11.493,30
.	0,00	0,00	0,00	0,00
.	0,00	0,00	0,00	0,00
.	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL				20.260,63

Este quadro calcula qual o custo real do ICMS que a Empresa incorreu no mes, ou seja, a diferença entre o débito e o crédito.

4.13 CUSTOS VARIÁVEIS DE VENDA		
	%	TOTAL
PIS	0,65	1.580,15
COFINS	2,00	4.862,00
CONTRIBUICAO SOCIAL	1,00	2.431,00
COMISSAO DE VENDAS	1,50	3.646,50
ISS	2,00	200,00
IPI		28.310,00
OUTROS		0,00

Este quadro apresenta os custos que tem relação direta com as vendas, ou seja, só ocorrem quando efetiva-se a venda.

4.14 IMPOSTO DE RENDA		
Lucro Real = 1 ou Lucro Presumido = 0 ==>		1
Se optou p/ Lucro Presumido informe o percentual (%)		Base de cálculo/IR
INDUSTRIA/COMERCIO	3,50	2.039,63
SERVICO	8,00	200,00

Este quadro serve para optar pelo sistema do Imposto de Renda desejado, ou seja, Lucro Real ou Lucro Presumido.

[Assinatura]

4.15 CUSTOS FIXOS OPERACIONAIS	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR \$
MAO-DE-OBRA INDIRETA + ENCARGO	3.718,50
PRO-LABORE + ENCARGOS	6.000,00
AGUA, LUZ E TELEFONE	3.500,00
HONORARIOS CONTABEIS	500,00
DESPESAS COM VEICULOS	500,00
MAT. DE EXPEDIENTE E CONSUMO	120,00
JUROS E DESPESAS BANCARIAS	900,00
SEGUROS	550,00
PROPAGANDA	250,00
DEPRECIACÃO	1.935,00
MANUTENÇÃO	500,00
CONDOMINIO	0,00
ALUGUEL	0,00
DESPESA DE VIAGEM	600,00
SERVICOS DE TERCEIROS	0,00
ONIBUS, TAXI E SELOS	600,00
OUTROS	0,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
TOTAL	19.673,50

Este quadro representa o somatório dos custos fixos, ou seja, aqueles que independem do maior ou menor valor das vendas. São custos da manutenção da estrutura da Empresa.

[Handwritten signature]

4.16 ORÇAMENTO DE RECEITAS E DESPESAS		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR \$	%
1. RECEITA TOTAL	271.410,00	100,00
VENDA A VISTA	54.282,00	20,00
VENDA A PRAZO	217.128,00	80,00
2. CUSTOS VARIÁVEIS	229.817,65	84,68
CUSTO DO PRODUTO	147.350,00	54,29
MAO-DE-OBRA DIRETA + ENCARGOS	26.825,00	9,88
ICMS	12.373,38	4,56
PIS	1.580,15	0,58
COFINS	4.862,00	1,79
CONTRIBUICAO SOCIAL	2.431,00	0,90
COMISSAO DE VENDAS	3.646,50	1,34
ISS	200,00	0,07
IMPOSTO DE RENDA PRESUMIDO	2.239,63	0,83
IPI	28.310,00	10,43
OUTROS	0,00	0,00
3. LUCRO BRUTO	41.592,35	15,32
4. CUSTOS FIXOS	19.673,50	7,25
MAO-DE-OBRA INDIRETA + ENCARGOS	3.718,50	1,37
PRO-LABORE + ENCARGOS	6.000,00	2,21
AGUA, LUZ E TELEFONE	3.500,00	1,29
HONORARIOS CONTABEIS	500,00	0,18
DESPESAS COM VEICULOS	500,00	0,18
MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO	120,00	0,04
JUROS E DESPESAS BANCARIAS	900,00	0,33
SEGUROS	550,00	0,20
PROPAGANDA	250,00	0,09
DEPRECIACAO	1.935,00	0,71
MANUTENCAO	500,00	0,18
CONDOMINIO	0,00	0,00
ALUGUEL	0,00	0,00
DESPESA DE VIAGEM	600,00	0,22
SERVICOS DE TERCEIROS	0,00	0,00
ONIBUS, TAXI E SELOS	600,00	0,22
OUTROS	0,00	0,00
.	0,00	0,00
.	0,00	0,00
.	0,00	0,00
5. LUCRO OPERACIONAL	21.918,85	8,08
CONTR. SOCIAL S/ O LUCRO	1.992,62	
LUCRO APOS CONTR. SOCIAL	19.926,23	
I. RENDA PESSOA JURIDICA	4.981,56	
LUCRO APOS O I. DE RENDA	14.944,67	
I. RENDA RETIDO NA FONTE	1.195,57	
6. LUCRO LÍQUIDO	13.749,10	5,07

Este quadro utiliza as informações levantadas nos quadros anteriores, e nos mostra a relação das Receitas Totais e dos Custos, apresentando qual é o Lucro Líquido da Empresa.

Assinatura

4.17.1 ANALISE DE SENSIBILIDADE		
DISCRIMINAÇÃO	(-) 20% DO FATURAMENTO	%
1. FATURAMENTO	217.128,00	100,00
2. CUSTOS VARIÁVEIS	183.854,12	84,68
3. MARGEM DE CONTR.	33.273,88	15,32
4. CUSTOS FIXOS	19.673,50	9,06
5. LUCRO OPERACIONAL	13.600,38	6,26
6. PONTO DE EQUILÍBRIO	128.379,01	59,13

4.17.2 ANALISE DE SENSIBILIDADE		
DISCRIMINAÇÃO	(+) 10% DO FATURAMENTO	%
1. FATURAMENTO	298.551,00	100,00
2. CUSTOS VARIÁVEIS	252.799,42	84,68
3. MARGEM DE CONTR.	45.751,58	15,32
4. CUSTOS FIXOS	19.673,50	6,59
5. LUCRO OPERACIONAL	26.078,08	8,73
6. PONTO DE EQUILÍBRIO	128.379,01	43,00

4.17.3 ANALISE DE SENSIBILIDADE		
DISCRIMINAÇÃO	(+) 10% DO C.MERCADORIA	%
1. FATURAMENTO	271.410,00	100,00
2. CUSTOS VARIÁVEIS	244.552,65	90,10
3. MARGEM DE CONTR.	26.857,35	9,90
4. CUSTOS FIXOS	19.673,50	7,25
5. LUCRO OPERACIONAL	7.183,85	2,65
6. PONTO DE EQUILÍBRIO	198.812,79	73,25

Estes quadros demonstram as variações que poderão ocorrer com o aumento ou diminuição no faturamento da Empresa e com a redução dos custos de matéria-prima, e os resultados que ocorrerão com esta variação.

flavio

4.18 FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL			
DISCRIMINAÇÃO	1º MES	2º MES	3º MES
1.SALDO INICIAL	0,00	-15.822,17	-89.219,32
2.ENTRADA	54.282,00	271.410,00	271.410,00
VENDAS A VISTA	54.282,00	54.282,00	54.282,00
RECEB. PRODUTOS	0,00	209.128,00	209.128,00
RECEB.SERVICOS	0,00	8.000,00	8.000,00
EMPRESTIMO	0,00	0,00	0,00
DINHEIRO DE SOCIOS	0,00	0,00	0,00
3.SAIDAS	70.104,17	344.807,15	247.556,15
COMPRAS A VISTA	25.540,67	14.735,00	14.735,00
COMPRAS A PRAZO	0,00	229.866,00	132.615,00
C.FIXO - DEPRECIACAO	17.738,50	17.738,50	17.738,50
MAO-DE-OBRA DIRETA	26.825,00	26.825,00	26.825,00
IMPOSTOS/COMISSOES	0,00	55.642,65	55.642,65
EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00
OUTROS	0,00	0,00	0,00
4. SALDO DO MES	-15.822,17	-89.219,32	-65.365,47

Este quadro apresenta os saldos de caixa mensais, decorrentes da diferença entre as entradas (acrescidas do saldo inicial) e as saídas, levando-se em consideração os prazos de pagamento e recebimento.

4.19 QUADRO DEMONSTRATIVO DE CAP. DE GIRO		
1. NECES.DE CAP.DE GIRO - DIAS		461.760,56
DISPONIBILIDADE dias=	1	12.924,29
CONTAS A RECEBER		294.469,60
ESTOQUES		154.366,67
2. COBERTURAS DE CAPITAL DE GIRO		240.360,15
FORNECEDOR		154.717,50
IMPOSTOS E COMISSOES		55.642,65
EMPRESTIMOS		30.000,00
3. CAPITAL DE GIRO PROPRIO		221.400,41

Este quadro apresenta o volume de capital de giro próprio que será necessário para movimentar seu negócio.

4.20 AVALIAÇÃO ECONOMICO/FINANCEIRA DO INVESTIMENTO	
PONTO DE EQUILIBRIO	128.379,01
RENTABILIDADE	2,92
LUCRATIVIDADE	5,07
RETORNO DO INVEST.	34,29
CAPACIDADE DE PAGAMENTO	15.684,10

Este quadro apresenta dados referentes à avaliação econômico-financeira do investimento, e representam:

PONTO DE EQUILIBRIO - é o volume de vendas mínimo necessário para que a Empresa não tenha prejuízos.

RENTABILIDADE - é o percentual que representa o quanto rende mensalmente o investimento total.

LUCRATIVIDADE - é o percentual que representa o lucro líquido mensal.

RETORNO DO INVESTIMENTO - representa quantos meses a empresa levará para pagar o investimento realizado.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - é a capacidade máxima que a Empresa possui para fazer frente a amortização de empréstimos.

[Handwritten signature]

4.21 PONTO DE EQUILIBRIO				0,47
4.21.1 ANALISE DOS PRODUTOS				
TIPO DE PRODUTO	VENDA MINIMA	PREÇO PREVISTO	VENDA PREVISTA	PREÇO MINIMO
LUMINARIAS	18.920	2,50	40.000	1,70
ARMARIOS ELETRICOS	35	280,00	75	132,44
CX.P/MEDIDOR	2.365	8,50	5.000	4,50
CARCAÇA P/REATOR	14.190	2,32	30.000	1,67
.	0	0,00	0	0,00
.	0	0,00	0	0,00
.	0	0,00	0	0,00
.	0	0,00	0	0,00
.	0	0,00	0	0,00
.	0	0,00	0	0,00
.	0	0,00	0	0,00
.	0	0,00	0	0,00
.	0	0,00	0	0,00
.	0	0,00	0	0,00
.	0	0,00	0	0,00
.	0	0,00	0	0,00
.	0	0,00	0	0,00

4.21.2 ANALISE DOS SERVIÇOS				
TIPO DE SERVICO	VENDA MINIMA	PREÇO PREVISTO	VENDA PREVISTA	PREÇO MINIMO
RECONDICIONAMENTO	0	10.000,00	1	4.730,03
.	0	0,00	0	0,00
.	0	0,00	0	0,00
.	0	0,00	0	0,00
.	0	0,00	0	0,00
.	0	0,00	0	0,00
.	0	0,00	0	0,00
.	0	0,00	0	0,00
.	0	0,00	0	0,00
.	0	0,00	0	0,00

Estes quadros apresentam o volume de vendas minimo, em relação a quantidade e ao preço, necessario para que a empresa atinja seu ponto de equilibrio.

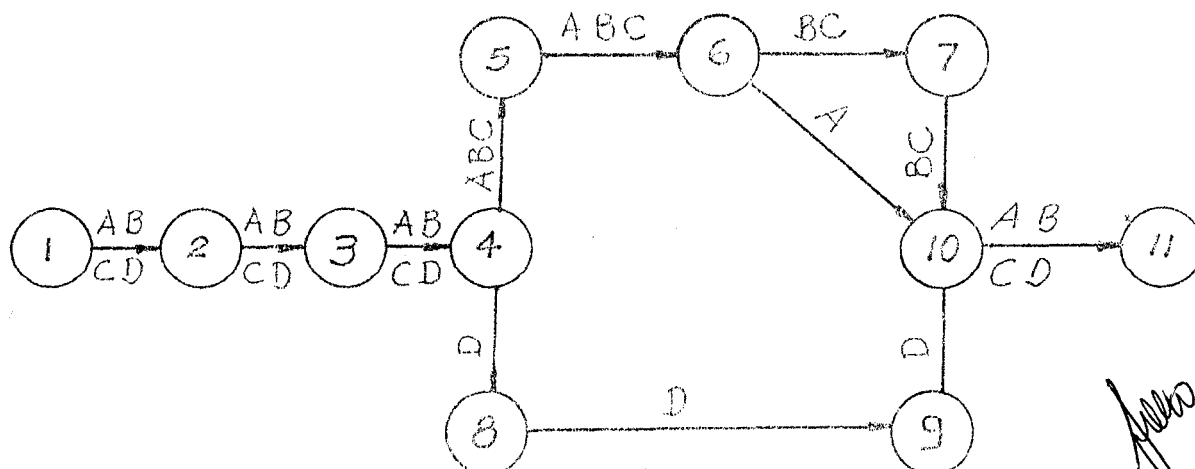
Assinatura

FLUXO DO PROCESSO PRODUTIVO

- A = Luminárias**
B = Armários elétricos
C = Caixas para medidores
D = Canecos para reatores

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>B</u>
VISTO

- 1 = Estoques de matérias-primas
Estoque mínimo para 15 dias de funcionamento da fábrica
- 2 = Corte (guilhotinas)
Cortes retos são executados em guilhotinas mecânicas ou elétricas, dependendo da bitola da chapa e da extensão do corte.
- 3 = Estamparia (corte e dobra)
Cortes e dobras específicos e repetitivos são executados em prensas exêntricas com matrizes modernas de alta precisão e produtividade.
- 4 = Solda
Utilizamos solda a ponto, solda oxi-acetilênica, transformadores e retificadores, solda MIG e TIG, dependendo da necessidade específica da peça.
- 5 = Banhos
Nesta fase a peça a ser pintada recebe banhos para decapagem, desengraxe e fosfatização para atender às necessidades de cobertura e ancoragem da pintura.
- 6 = Pintura
A pintura é feita pelo processo eletrostático com tinta híbrida a pó (epóxi + poliéster) com secagem em estufa contínua. Há também equipamento de pintura eletrostática para tinta líquida, de uso eventual.
- 7 = Montagem
Nesta fase os produtos compostos por diversas peças são montados.
- 8 = Banhos
Estes são banhos especiais para peças a serem galvanizadas (zincagem por imersão a quente), água quente, ácido muriático e fluxo, para permitir uma qualidade da peça acabada que atende às normas da ABNT.
- 9 = Galvanização
Zincagem por imersão a quente com espessura da camada e aderência dentro das normas da ABNT.
- 10 = Embalagem
De acordo com a necessidade de cada produto e com as especificações de cliente.
- 11 = Expedição
Normalmente são utilizadas empresas transportadoras.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 24
VISTO

PORTARIA Nº 043/95

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,

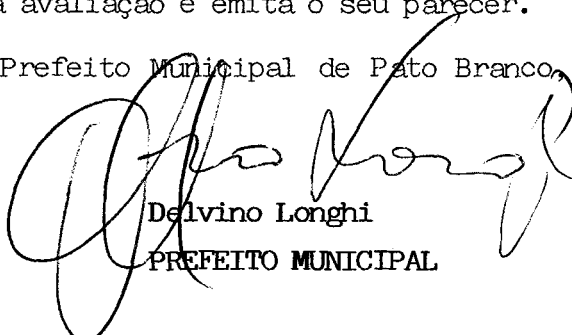
RESOLVE :

I - INSTITUIR uma Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Roberto Zamberlan, Luiz Marcolina e Luiz Colela, para sob a presidência do primeiro e secretariados pelos demais, procederem a avaliação do seguintes imóveis:

- Parte da Chácara nº 56-B, com área de 760,00m²;
- Parte da Chácara nº 56-R, com área de 375,15m²;
- Parte da Chác. nº 56-D, com área de 384,85m².

II - ESTABELECE o prazo de 5 (cinco) dias para que a mencionada Comissão proceda a avaliação e emita o seu parecer.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de março de 1995.

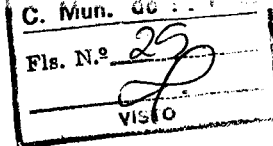

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



RELATÓRIO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 043/95, DE 1º DE MARÇO DE 1995.

O terreno da Firma Enerquímica Produtos Químicos Energia Ltda, parte da chácara nº 56-B, com área de 760,00m², situado na Zona ZCS II, Rua Ledovino Fazolin, com 19,00m² para a referida rua; fundos com 19,00m, divisa com a chácara nº 56-F; lado direito com 40,00m, divisa com restante da chácara nº 56-B; lado esquerdo com 40,00m, divisa com a chácara nº 56-C.

O referido imóvel é servido de energia elétrica, água, telefone. A topografia é plana.

O terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR., parte da chácara nº 56-D e 56-R, totalizando 760,00m², situado na ZCS II, no Bairro Dal'Ross, tem as seguintes confrontações: NORTE: com 12,52m, divisa com a chácara nº 56-N; ao SUL com 12,51m, divisa com a chácara nº 56-M; LESTE com 60,72m remanescente das chácaras 56-D e 56-R; ao OESTE com 60,72m, com a chácara nº 56-B.

AVALIAÇÃO

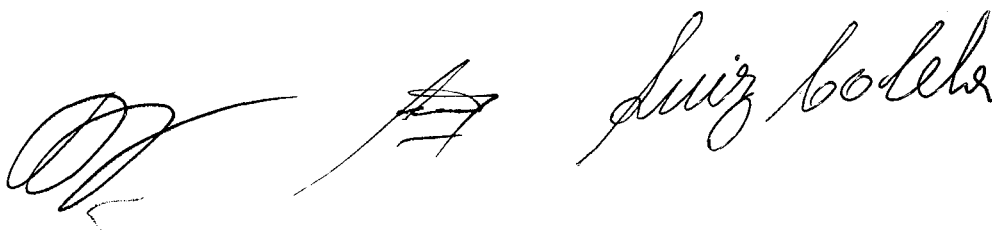
Terreno da Firma Enerquímica Produtos Químicos Energia Ltda, parte da chácara nº 56-B, com área de 760,00m², situado na ZSC-II, Rua Ledovino Fazolin:

- pelos valores praticados na venda de imóveis situados próximo da área em pauta, que é de R\$ 7,00 (sete reais) o m². Totalizando os 760,00m² em R\$ 5.320,00 (cinco mil, trezentos e vinte reais).

Terreno da Municipalidade, com 760,00m², parte das chácaras 56-D e 56-R, situado na mesma zona urbana do terreno acima avaliado, também atribui-se o seguinte valor:

- R\$ 7,00 (sete reais) ao m², totalizando os 760,00m² em R\$ 5.320,00 (cinco mil e trezentos e vinte reais).

Pato Branco, 02 de março de 1995.





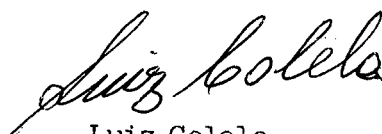
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 26
VISTO

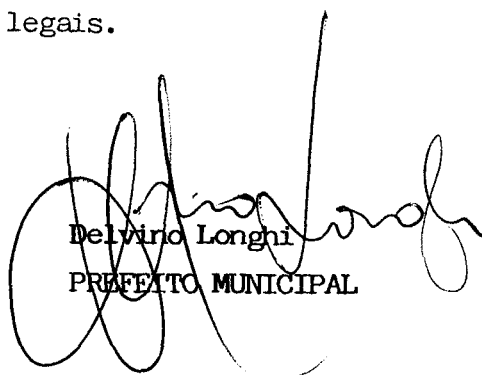

Roberto Zamberlan
PRESIDENTE


Luiz Marcolina
SECRETÁRIO


Luiz Colela
MEMBRO

Considerando os termos do Parecer da Comissão de Avaliação, homologo o mesmo para todos os efeitos legais.

Em ____/____/____


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade de PATO BRANCO **PLANTA PARCIAL**

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>27</u>
<u>[Signature]</u>
VISTO

DA
CHACARA Nº

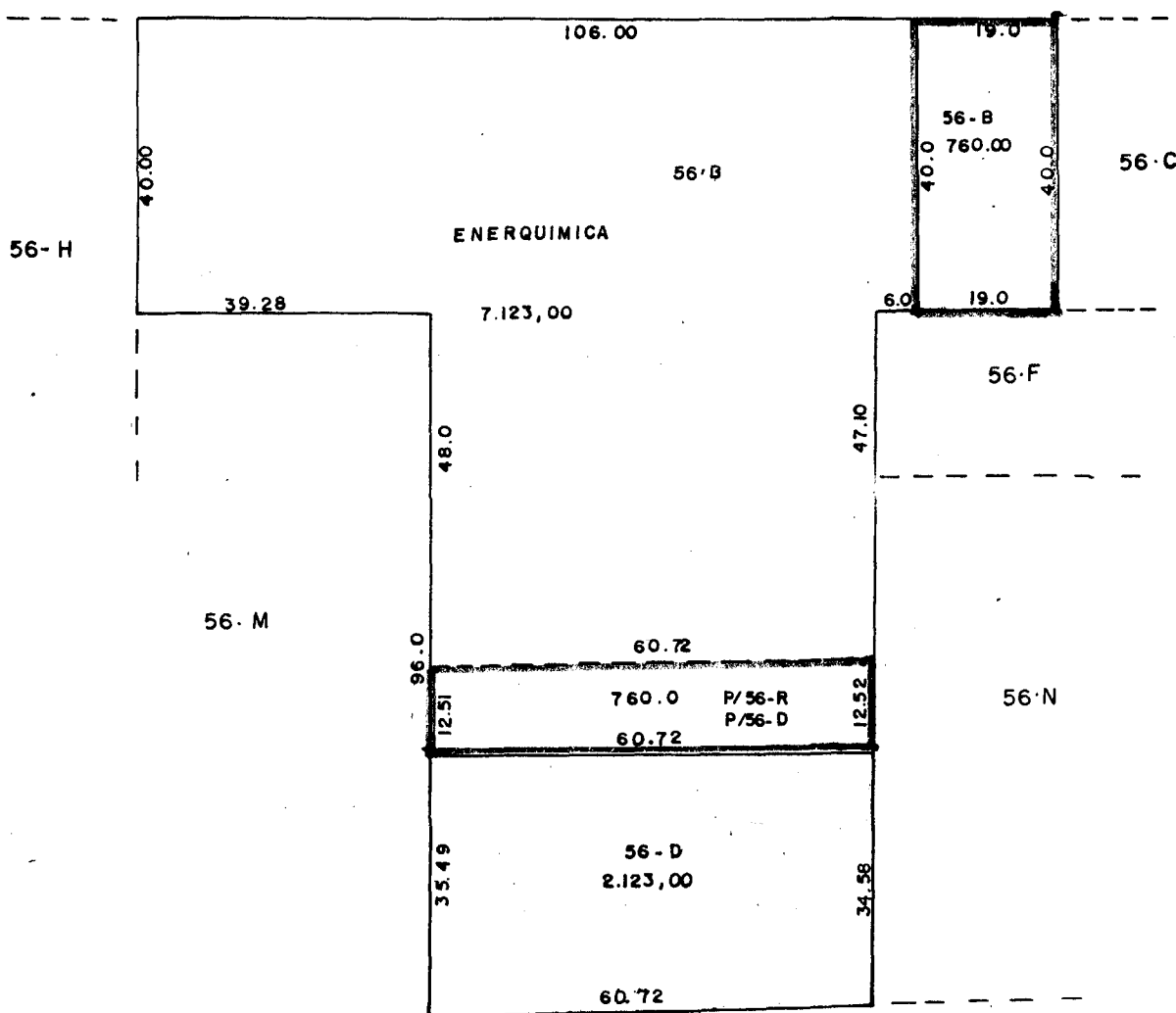
20511

ESC. 1: 1.000

LOTº N.º

ANT. QUADRA

R. LEDOVINO FAZOLIN



R. SENADOR TEOTONIO VILELA

— — — — — N' — — — — —



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 28
VISTO

Ofício nº. 49/95

Pato Branco, 23 de fevereiro de 1995.

Do: Presidente do Câmara Vereadores do município de Pato Branco
Ao: Luiz Marcolina
Deptº. Indústria e Comércio do Município de P. Branco

Prezado Senhor:

Solicitamos providências no sentido de nos enviar "Laudo de Avaliação" conforme determina o artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, bem como documentos exigidos pela Lei Municipal nº 1207/93 em seu artigo 1º e incisos, para que possamos apreciar o Projeto de Lei nº 80/94 que busca autorização Legislativa para autorizar a empresa Enerquímica - Produtos Químicos Energia Ltda, donatária do imóvel chácara nº 56-B, transferir parte da referida chácara à empresa Metalúrgica Solo Ltda.

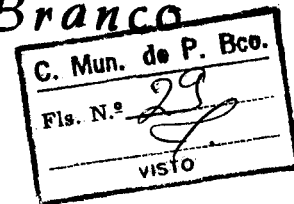
Atenciosamente.


Cilmar Francisco Pastorello
Presidente



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R

Através do Projeto de Lei nº 80/94, o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa, para autorizar a empresa Enerquímica - Produtos Químicos Energia Ltda, donatária do imóvel - Chácara nº 56-B, recebida em doação através da Lei Municipal nº 649/85, contendo área de 5.000 m², matriculada sob nº 21.228 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, transferir parte da mesma chácara, área de 760 m² à empresa Metalúrgica Solo Ltda.

Em contrapartida da transferência de parte do citado imóvel, o Executivo solicita autorização para doar a empresa Enerquímica - Produtos Químicos Energia Ltda, parte da chácara nº 56-R, com área de 375,15 m² matriculada sob nº 21.229 e parte da Chácara nº 56-D, com área de 384,85 m², matriculada sob nº 21.230, perfazendo uma área total de 760,00 m².

Como o período de inalienabilidade do imóvel doado a Enerquímica somente decorrerá em 16 de dezembro de 1.995, necessita a donatária autorização legislativa para doar parte do mesmo à empresa Metalúrgica Solo Ltda.

A doação de imóvel público para a implantação de indústrias está pautada na Lei Municipal nº 1.207/93 que estipula normas para tal fim, devendo para tanto, que a empresa Metalúrgica Solo Ltda preste as informações a que se refere os incisos do artigo 1º do citado diploma legal, para que a presente proposição possa seguir sua regular tramitação, em razão do imóvel que lhe será transferido.

Na realidade está havendo permuta (troca) de parte do imóvel doado à Enerquímica (Chácara nº 56-B) contendo área de 760,00 m², com partes dos imóveis (Chácaras nºs 56-R e 56-D) perfazendo área total de 760,00 m², de propriedade do Município de Pato Branco.

O artigo 3º do Projeto de Lei em apreço deverá ser modificado, para conter somente a doação como sujeita ao cumprimento das condições previstas na Lei nº 649/85.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 30
VISTO

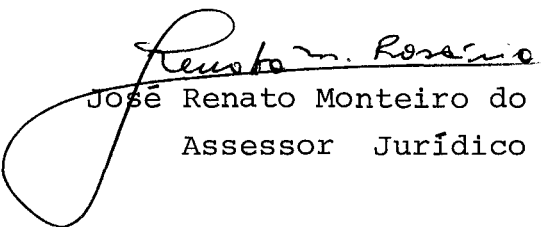
Quanto a transferência proposta deverá a mesma obedecer as condições estipuladas pela Lei Municipal nº 1.207/93, devendo constar de artigo específico a ser aditado ao Projeto.

Os imóveis objeto do presente Projeto deverão estar acompanhados de laudo de avaliação, conforme determina o artigo 68 da Lei Orgânica Municipal.

Feitas essas considerações e após cumpridas as formalidades legais, a matéria estará apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de fevereiro de 1.995.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 31
VISTO

RECEBIDO
Data 09/12/94 Hora 12h
Assinatura [assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

MENSAGEM Nº 51/94

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Servimo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis para encaminhar o incluso Projeto de Lei que propõe seja autorizada a empresa **Enerquímica - Produtos Químicos Energia Ltda**, donatária de imóvel doado pelo Município, através da Lei nº 649/85, a transferir parte do mesmo imóvel, com área de 760,00m², para a empresa **Metalúrgica Solo Ltda**, situada a seu lado, junto à BR-158, Km. 340, nesta cidade. E também autorizar a doação de partes das Chácaras nºs 56-R e 56-D, com área total de 760,00m², para a transferente **Enerquímica - Produtos Químicos Energia Ltda**, em compensação a transferência que, se aprovado o Projeto de Lei, fará para a **Metalúrgica Solo Ltda**.

A proposição decorre da necessidade que a **Metalúrgica Solo Ltda** tem em dispor de mais área para instalar sua seção de esmaltação, visando ampliar e dar maior qualidade aos seus produtos.

Contando com a aprovação da proposição, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de dezembro de 1.994.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 32
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 80 /94

Súmula: *Autoriza a Donatária Enerquímica - Produtos Químicos Energia Ltda transferir parte do imóvel doado pelo Município e este doar parte da Chácara nº 56-R para Metalúrgica Solo Ltda.*

Art. 1º. Fica autorizada a empresa Enerquímica - Produtos Químicos Energia Ltda, que, através da Lei nº 649, de 16 de dezembro de 1.985, recebeu em doação a Chácara nº 56-B, com área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), objeto da Matrícula nº 21.228 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, a transferir parte da mesma Chácara, com área de 760,00m² (setecentos e sessenta metros quadrados), para a empresa Metalúrgica Solo Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 78.952.512/0001-45, estabelecida à Rodovia BR-158, Km. 340, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a doar parte da Chácara nº 56-R, com área de 375.15m² (trezentos e setenta e cinco metros e quinze centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 21.229 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, e parte da Chácara nº 56-D, com área de 384.85m² (trezentos e oitenta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 21.230 do mesmo Ofício, para a empresa Enerquímica - Produtos Químicos Energia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 78.705.928/0001-69, estabelecida à Rodovia BR-158, Km. 340, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 3º. A transferência e a doação referidas nesta Lei ficam sujeitas ao cumprimento das condições previstas na Lei nº 649, de 16 de dezembro de 1.985, cujo termo final é 16 de dezembro de 1.995, quando se extinguirão, se integralmente satisfeitas.

Art. 4º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
JP nº 334 de 25/01/1986
Leidner

LEI N.º 649

Data: 16 de dezembro de 1985.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal de Pato Branco a revogar a Lei nº 515/83, revogar o artigo 2º da Lei nº 295/77 e doar área de terras à firma ENERQUÍMICA - Produtos Químicos Energia Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 515/83, que doou área de terras ao Pato Branco Moto Clube, com 18.232,50m², compreendendo parte do lote 64, do Núcleo Chopim.

Art. 2º - Revoga o artigo 2º da Lei Municipal nº 295/77, que doou área de terras ao Grupo Escoteiro Coroados, com 5.000m², na chácara 56, revertendo a referida área ao Patrimônio do Município.

Art. 3º - Autoriza também, o Executivo Municipal doar a área de 5.000m², compreendendo a chácara 56-B, próximo à FUNDABEM, à firma ENERQUÍMICA - Produtos Químicos Energia Ltda.

Art. 4º - A Donatária compromete-se a edificar sobre a área doada, uma indústria de fabricação e distribuição de produtos saneantes domissanitários e produtos químicos para uso industrial, no prazo de 01 (hum) ano, contado da data de publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>34</u>
<u>[assinatura]</u>
VISTO

02

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no artigo 4º desta Lei, implicará na reversão do terreno doado ao Município de Pato Branco.

Art. 5º - Igualmente reverterá ao Patrimônio do Município o imóvel objeto da presente Lei, nas hipóteses de alteração do objeto social, de mudança de endereço da indústria ou ainda, na cessação das atividades da Donatária no prazo de dez anos, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Reverterá à doadora o imóvel objeto da doação em caso da donatária aumentar sua linha de produção e deixar de cumprir integralmente as exigências da SUREHMA, relativas à prevenção contra poluição ambiental.

Art. 6º - Fica vedado à Donatária, alienar a qualquer título, no prazo referido no artigo 5º, desta Lei a área doada sem o expresse consentimento do Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 16 dias do mês de dezembro de 1985


Astério Rigon
PREFEITO MUNICIPAL

1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 21.228

FICHA

001

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 35

VISTO

01 de novembro de 1.988.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº56-B(cinquenta e seis-B), situada no distrito, desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 7.883,00m² (SETE MIL, OITOCENTOS E CIENTA E TRÊS METROS QUADRADOS), contendo benfeitorias, constituída de uma construção em alvenaria, para fins industriais, com a área construída de 574,00m², dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a chácara nº56-C com 40,00m e com a chácara nº56-F e 56-N com 47,10m; SUL: com a chácara nº56-H com 40,00 e com a chácara nº56-M com 48,00m; LESTE: com a chácara nº56-F com 25,00m com as chácaras nºs. 56-D e 56-R com 60,72m e com a chácara nº56-M com 39,28m; OESTE: com a rua Ledovino Fazolin com 125,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Que da área acima a firma Enerquímica Produtos Químicos Energia Ltda, recebe a área de 5.000,00m², com a benfeitorias e a Prefeitura Municipal de Pato Branco, recebe a área de 2.883,00m², sem benfeitorias. Ref. Mat. R.2-9.185 e AV.10-9.185 e 19.007 e AV.2 e 3-19.007 do livro nº02 deste Ofício.

PROPRIETÁRIAS: ENERQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS ENERGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF, sob nº 78.705.928/0001-69 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54.

R. 1 - 21.228 - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. Emitente: Enerquímica - Produtos Químicos Energia Ltda, e ainda como interveniente hipotecante a sra. Maria Judit Moresco. Credor: Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A., Ag., da praça de Curitiba-Pr. Valor do Crédito: Cz\$ -:-: 449.965,00, equivalentes a 4.229 OTN, para investimento fixo, visando a construção da unidade industrial própria. Vencíveis em 10.04.93, pagáveis na praça de Curitiba-Pr. 1ª HIPOTECA. Ref. reg. sob nº256 do livro nº3-B, deste Ofício. Emissão: Curitiba-Pr., somente a área de 5.000,00m². Ref. Mat. 21.228 acima. Dou fé.

R. 2 - 21.228 - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. Emitente: Enerquímica - Produtos Químicos Energia Ltda. Credor: Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A., Ag., da praça de Curitiba-Pr. Valor do Crédito: Cz\$ -:-: 1.433.708,88, para ampliação da unidade industrial e reforço dos recursos em giro para acompanhar o crescimento das vendas. Vencíveis em 10.07.91, pagáveis na praça de Curitiba-Pr. 2ª HIPOTECA. Ref. reg. sob nº 281 do livro nº3-B, deste Ofício. Emissão: Curitiba-Pr., somente a área de 5.000,00m². Feito em 07.07.87. Dou fé.

AV. 3 - 21.228 - Conforme Primeiro aditamento a Cédula de Crédito Industrial sob nº C-POC/IF/916-86, emitida pela ENERQUÍMICA-PRODUTOS QUÍMICOS ENERGIA LTDA, em favor do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A., Ag., da praça de Curitiba-Pr, devidamente registrada sob nº256, do livro nº3-B, deste Ofício, em 19.09.86, que de acordo com o contido na resolução nº1337, do Conselho Monetário Nacional e considerando o disposto na Carta Circular SUP/AP/III-03/88, de 26.06.87, do Banco

MATRÍCULA Nº
21.228

Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, vem as partes, de comum acordo, ajustas as condições para repactuação do saldo devido, ficando referen e a cédula acima especificada, que nesta data perfazm a quantia de Cz\$ 1.698.747,00, correspondente nesta data, a 4.229 OTN considerado o valor unitário de Cz\$ 401,69 por OTN, retificando a redação dada às cláusulas "Forma de Pagamento" Juros", e Reajuste do valor da Dívida", que passam a vigor a partir desta data, respectivamente, constantes do referido aditivo que fica arquivado neste cartório, Averbação feita em 12.10.87. R.f.R.1-21.228 retro. Dou fé. ~~12.10.87~~

AV. 4 - 21.228 - Conforme Primeiro aditamento á Cédula de Credito Industrial, Nº C-POG/IF/KT/1213-87, emitida pela ENERQUIMICA-PRODUTOS = QUIMICOS ENERGIA LTDA., em favor do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A., Ag., da praça de Curitiba-Pr no valor de Cz\$ 1.433,708,88, vencíveis em 10.07.91, registrada sob nº281 do livro nº3-B, deste Ofício que em face da alteração de fonte de recursos para implementação do projeto financiado, o título que ora se adita fica modificado quanto, ao que se expõe no referido aditivo o qual fica arquivado em cartório Averbação feita em 12.10.87. Ref. R.2-21.228 retro. Dou fé. ~~12.10.87~~

R. 5 - 21.228 - 14.11.88 - Transmitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado, digo, de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. Adquirente: ENERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS ENERGIA = LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 78.705.928/0001-69. DOAÇÃO: área: 2.883,00m2, sem benfeitorias. Público - de 10.11.88, Lº118 fls.175, 1º Tab. local. Valor: Cz\$ 1.000.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 40.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1815/88 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual, sob nº 1438/88. Municipal sob nº 14095/88. Distribuição sob nº 1861/88. Ref. Mat. -- 21.228 retro. Dou fé. C. Cz\$ 9.409,85. ~~12.10.87~~

Av.6 - 21.228 - 08.03.89 - Conforme Ofício sob nº1/118/89, do BADEP-Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A., agência da praça de Curitiba - Pr., datado de 02.03.89, dirigido a este Ofício, autoriza o cancelamento do Registro sob nº256 do livro nº3-B, deste Ofício, uma vez que a emitente saldou a dívida dele resultante. Ref. R.1 e Av.3-retro. Dou fé. C. Ncz\$.6.48. ~~12.10.87~~

AV. 7 - 21.228 - 23.06.92 - Conforme Ofício sob nº1/133/91 do Banco de Desenvolvimento do Paraná-Badep, datado de 07.11.91, dirigido a este Ofício, autoriza o cancelamento do registro sob nº281 do livro nº3-B, deste Ofício, uma vez que a devedora ENERQUIMICA-PRODUTOS QUIMICOS ENERGIA LTDA., saldou a dívida dela resultante. Ref. R.1 e Av.4-21.228 retro e acima. Dou fé. C. Cr\$ 7.534,24. *Edas*

77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 607

CEP 85504-350

PATO BRANCO - PARANÁ

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 21228

Pato Branco, 10 de 1994

OFICIAL

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 21.230

FICHA

001

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º

36

RUBRIC

VISTO

01 de novembro de 1.988.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº56-D(cinquenta e seis-D), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.452,00m² (UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a chácara nº56-K com 47,10m; SUL: com a chácara nº56-R com 47,45m; LESTE: com a rua Senador Teotônio Vilela com 30,72m; OESTE: com a chácara nº56-P com 30,72m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. Mat. 19.007 e AV.2 e 3-19.007 do livro nº02, desta Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CEC/MT sob nº70.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: OTAVIANO FERREIRA MACIEL e sua mulher dona INES VARASCHIN MACIEL, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade.

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. n.º 21.230

Pato Branco, 13 de 09 de 1988

Elice Soares Ribas

OFICIAL

77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 607

CEP 85504-350

PATO BRANCO - PARANÁ

21.230
MATRICULA

SEGUIR NO VERSO

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 21.229

FICHA C. Mun. de P. Bco.
001 Fls. N.º 37
VISTO

RUBRICA

01 de novembro de 1.988.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº56-R(cinquenta e seis-R), situa la no dis-
trito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.431,00m2(HUM
MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM METROS QUADRADOS), sem benfeitorias,-
dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a chácara nº
56-D com 47,45m; SUL: com a chácara nº56-M com 48,00m; LESTE: com a
rua Senador Teotônio Vilela com 30,00m; OESTE: com a chácara nº56-B,-
com 30,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes,
contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III
item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo
suprimento. Ref. Mat. 19.007 e AV.2 e 3-19.007 do livro nº02, des e,
Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de -
direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: OTAVIANO FERREIRA MACIEL e sua mulher dona INES VARAS-
CHIN MACIEL, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, resi-
dentes e domiciliados nesta cidade.



77780781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 607
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PARANÁ

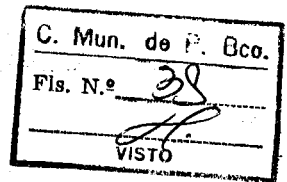
SEQUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
21.229



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ



MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo de parte da chác. nº 56-B
com a área de 760,00m² conforme Matrícula nº
21.228.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

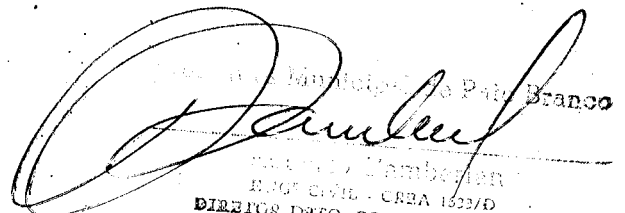
Norte: com a chácara nº 56-C com 40,00m.

Sul : com a chác. 56-B com 40,00m.

Leste: com a chác. 56-F com 19,00m.

Oeste: com a Rua Ledovino Fazolin com 19,00m.

Pato Branco, 22 de novembro de 1.994.


Município de Pato Branco
Daniel, Lombardi
ENGRº CIVIL - CREA 1533/D
DIRETOR DFTO. DE CERS E VIAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA

CHACARA Nº

20511

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 39

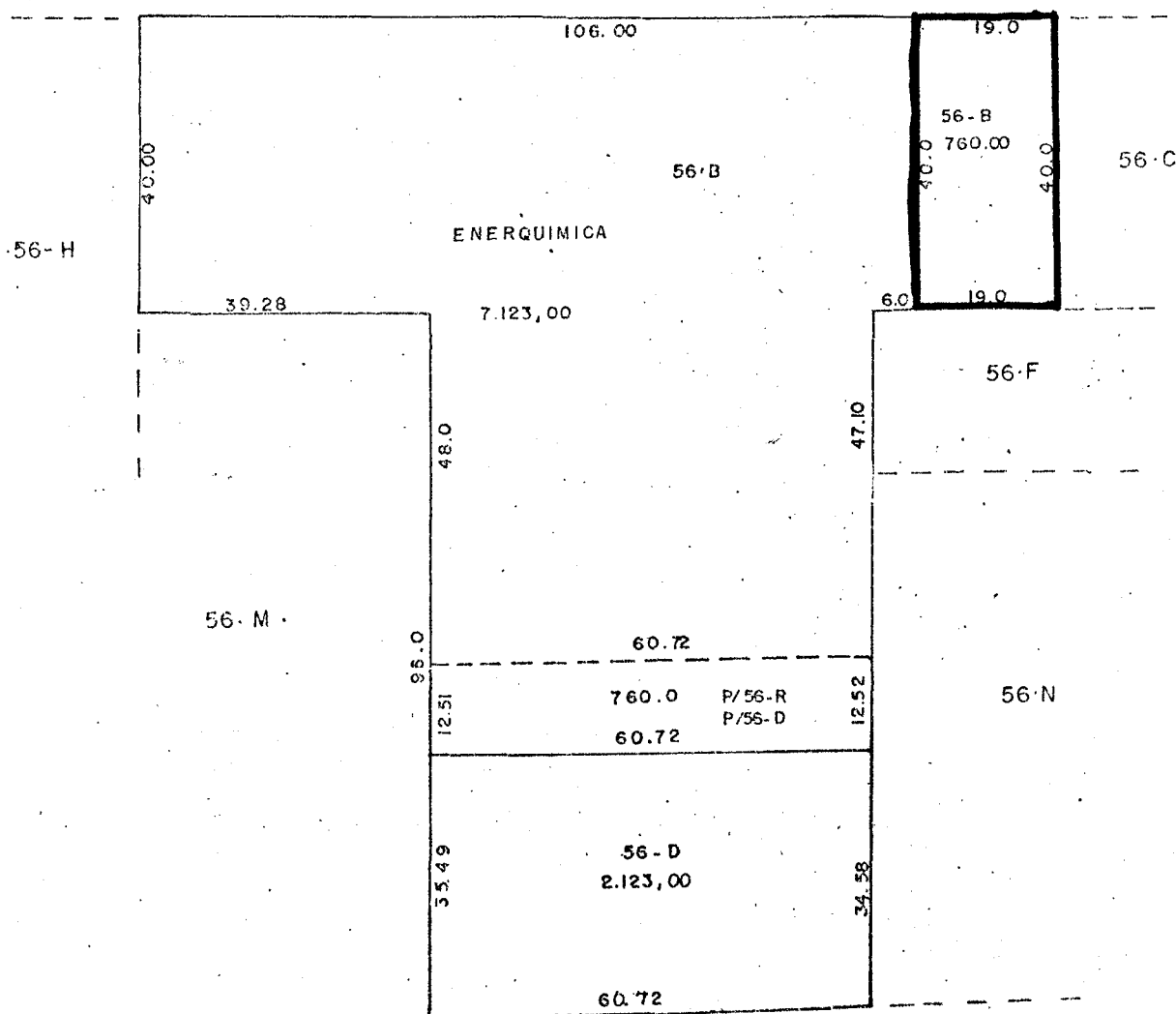
VISTO

ESC. 1: 1.000

LOT. N.º

ANT. QUADRA

R. LEDOVINO FAZOLIN



R. SENADOR TEOTONIO VILELA

— LOTE ENERQUIMICA → PARA MGT. SOLO
LOTE PREFEITURA → PARA ENERQUIMICA.

Nº

**METALURGICA
SOLO LTDA.**

C. Mun. de P. Branco.

Fls. N.º 40
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 166673

140

RUA ITABIRA, 1272 - FONE (0462) 24-2291

RODOVIA BR 158, km 340 - FONE (0462) 24-5191 - 85500 - PATO BRANCO - PR

Pato Branco, 08 de dezembro

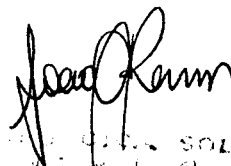
Para
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Rua Caramuru, 271
Pato Branco - PR

Prezados Senhores.

Visando o aumento da produção de nossa fábrica, adquirimos as instalações onde, antigamente, funcionava a empresa conhecida por Citra, na Rodovia BR 373, proximidades da Enerquímica. No entanto temos ainda necessidade de uma área para a implantação de mais um barracão, especificamente para a unidade de galvanoplastia. Sabedores da disponibilidade de um terreno nas imediações de nossa fábrica, solicitamos parte dele (760.00m²) para darmos continuidade ao nosso empreendimento. Salientamos que esta expansão de nossa fábrica implicará na geração de trinta novos empregos diretos.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos de contarmos com sua imediata atenção, reiteramos nossos protestos de estima e consideração subrescrevendo-nos mui

Atenciosamente.



JOÃO RAMALHO
Diretor Geral
Gestão

DECLARAÇÃO

ENERQUIMICA — Produtos Químicos Energia Ltda., estabelecida a Rua Ledovino Fazolim, 151, nesta cidade de Pato Branco (PR) e inscrita no C.G.C. sob num. 78.952.512/0001-45, declara, a pedido de parte interessada, que concorda com a permuta de parte da chácara núm. 56-B, com área total de 760,00m², conforme matrícula núm. 21.228, de sua propriedade, com parte das chácaras núm 56-R e 56-D com área total de 760,00m², conforme matrículas núm. 21.229 e 21.230 obedecendo os seguintes limites e confrontações:

Parte da chácara núm. 56-B:

Norte: com a chácara núm. 56-C com 40,00m;
Sul : com a chácara núm. 56-B com 40,00m;
Leste: com a chácara núm. 56-F com 19,00m;
Oeste: com a Rua Ledovino Fazolin com 19,00m.

Parte das chácaras núm. 56-R e 56-D

Norte: com a chácara núm. 56-N com 12,52m;
Sul : com a chácara núm. 56-M com 12,51m;
Leste: com a chácara núm. 56-D com 60,72m;
Oeste: com a chácara núm. 56-B com 60,72m.

Pato Branco, 22 de novembro de 1.994

[Assinatura]
SÓCIO GERENTE
ENERQUIMICA
Produtos Químicos Energia Ltda.

ENERQUIMICA
Produtos Químicos Energia Ltda.
[Assinatura]
SÓCIO GERENTE